



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Institui Preços Públicos para Serviços de Água e Esgotos e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo nº79, do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1969 - (Lei Orgânica dos Municípios).

## D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam instituídos novos valores para cobrança dos seguintes Preços Públicos:

- I - Tarifa de fornecimento de água
- II - Tarifa de coleta de esgotos
- III - Tarifa de ligação de água e esgoto
- IV - Tarifa de instalação de hidrômetro
- V - Tarifa de conserto de hidrômetro
- VI - Tarifa de aferição de hidrômetro
- VII - Tarifa de transporte de água à granel
- VIII - Tarifa de corte de fornecimento de água e sua religação.

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam fixados em:

1. Para o Preço Público referido no inciso I, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:

TABELA 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR MÊS	UNIDADE DE CÁLCULO
1	TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA - MÍNIMA		
	1.1 - Com hidrômetro .....	Cr\$30,00	15 m3
	1.2 - Sem hidrômetro .....	Cr\$45,00	15 m3
2	TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA-EXCEDENTE		
	2.1 - De 0 m3 a 30 m3 .....	Cr\$ 2,50	CADA
	2.2 - De 31 m3 a 75 m3 .....	Cr\$ 3,00	M3
	2.3 - De 76 m3 acima .....	Cr\$10,00	OU FRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR MÊS	UNIDADE DE CÁLCULO
3	TARIFA DE ÁGUA TRATADA À GRANEL - transportada pelo interessado..	Cr\$10,00	CADA M3
4	TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA CRUA-COM HIDRÔ METRO.....	Cr\$ 1,00	OU FRAÇÃO
5	TARIFA DE ÁGUA CRUA À GRANEL - transportada pelo interessado..	Cr\$ 2,00	

2. Para o Preço Público referido no inciso II, do artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:

TABELA 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR MÊS	UNIDADE DE CÁLCULO
1	TARIFA DE COLETA DE ESGOTOS - MÍNIMA		
	1.1 - Com hidrômetro .....	Cr\$ 6,00	15 m3
	1.2 - Sem hidrômetro .....	Cr\$ 9,00	15 m3
2	TARIFA DE COLETA DE ESGOTOS - EXCEDENTE		CADA
	2.1 - De 0 m3 a 30 m3 .....	Cr\$ 0,50	M3
	2.2 - De 31 m3 a 75 m3 .....	Cr\$ 0,60	OU
	2.3 - De 76 m3 acima .....	Cr\$ 2,00	FRAÇÃO

3. Para o Preço Público referido no inciso III, do Art.1º, os constantes da Tabela abaixo:

TABELA 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO (NA MESMA VALETA)	
	1.1 - LEITO CARROÇÁVEL DE TERRA COM REPOSIÇÃO	- 570,00
	1.2 - LEITO CARROÇÁVEL DE PARALELEPÍPEDO COM REPOSIÇÃO	- 760,00
	1.3 - LEITO CARROÇÁVEL DE ASFALTO COM REPOSIÇÃO	- 830,00
2	LIGAÇÃO DE ÁGUA	
	2.1 - LEITO CARROÇÁVEL DE TERRA COM REPOSIÇÃO	- 480,00
	2.2 - LEITO CARROÇÁVEL DE PARALELEPÍPEDO COM REPOSIÇÃO	- 590,00
	2.3 - LEITO CARROÇÁVEL DE ASFALTO COM REPOSIÇÃO	- 650,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$
3	LIGAÇÃO DE ESGOTOS - MANILHA 4"	
	3.1 - LEITO CARROÇÁVEL DE TERRA COM REPOSIÇÃO	- 220,00
	3.2 - LEITO CARROÇÁVEL DE PARALELEPÍPEDO C/REPOSIÇÃO	- 270,00
	3.3 - LEITO CARROÇÁVEL DE ASFALTO COM REPOSIÇÃO	- 320,00
4	AS SUBSTITUIÇÕES OU MUDANÇAS DE LUGAR DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E (OU) ESGOTOS EXISTENTES, OBEDECEM OS MESMOS PREÇOS REFERIDOS NOS ITENS: 1, 2 e 3 DESTA TABELA.	

4. Para o Preço Público referido nos incisos IV, V, VI do Art. 1º, os constantes da Tabela abaixo:

TABELA 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$
1	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO-PAGAMENTO À VISTA	
	1.1 - Hidrômetro com equipamento e mão-de-obra .....	- 800,00
	1.2 - Hidrômetro e mão-de-obra, com equipamento pré-existente .....	- 540,00
2	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO - PAGAMENTO EM 10 (DEZ) PARCELAS, IGUAIS E MENSAS:	
	2.1 - Hidrômetro com equipamento e mão-de-obra .....	- 870,00
	2.2 - Hidrômetro e mão-de-obra, com equipamento pré-existente .....	- 600,00
3	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO - PAGAMENTO EM 20 (VINTE) PARCELAS, IGUAIS E MENSAS - SOMENTE COM ATES TADO DE POBREZA:	
	3.1 - Hidrômetro com equipamento e mão-de-obra .....	- 960,00
	3.2 - Hidrômetro e mão-de-obra, com equipamento pré-existente .....	- 600,00
4	TARIFA DE CONSERTO DE HIDRÔMETRO	O Custo próprio do serviço com o acréscimo de 20% à título de Administração.
5	TARIFA DE AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO .....	Cr\$ 85,00
6	TARIFA DE MUDANÇA DO LOCAL DE HIDRÔMETRO NO MESMO IMÓVEL .....	Cr\$110,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

5. Para o Preço Público referido no inciso VII, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:

TABELA 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$
1	TARIFA DE TRANSPORTE DE ÁGUA À GRANEL	
	1.1 - COM CAMINHÃO TANQUE EQUIPADO COM BARRA E COM BOMBA NO PERÍMETRO URBANO .....	por hora 260,00

6. Para o Preço Público referido no inciso VIII, do Art. 1º, os constantes da Tabela abaixo:

TABELA 6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$
1	TARIFA DE CORTE DE LIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	
	1.1 - POR FALTA DE PAGAMENTO .....	55,00
	1.2 - A REQUERIMENTO DO INTERESSADO .....	55,00
2	TARIFA DE RELIGAÇÃO	
	2.1 - RESULTANTE DO CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO ..	55,00
	2.2 - RESULTANTE DO CORTE À REQUERIMENTO DO INTERESSADO .....	55,00
3	SOMENTE SERÁ PROCEDIDA A RELIGAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUANDO O USUÁRIO SALDAR AS CONTAS EM ATRASO COM A MUNICIPALIDADE, INCLUSIVE, AS ALUDIDAS NOS ITENS 1 E 2 DESTA TABELA, COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTE DECRETO.	

Art. 3º - Quaisquer outros serviços realizados pelo Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura e não explicitados neste Decreto, terão seus preços fixados após o cálculo do custo próprio desses serviços, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) à título de administração.

Art. 4º - A Tarifa de Água Tratada referida no Item 1, da Tabela nº.1, deste Decreto, será lançada mensalmente, devendo ser paga dentro do prazo estipulado no aviso-recebido entregue ao usuário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.5

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Art. 5º - A Tarifa de Água Tratada referida no Item 2, da Tabela nº1, deste Decreto, deverá ser paga dentro do prazo estipulado no Aviso-Recibo entregue ao usuário.

Art. 6º - As Tarifas de Água referidas nos Itens 3, 4 e 5, da Tabela nº1, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 7º - Para efeito de cálculo das contas da tarifa de coleta de esgotos, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecida pelo S.A.E. da Prefeitura e/ou proveniente de sistema próprio.

Parágrafo Único - A tarifa de coleta de esgotos, referida nos itens 1 e 2, da Tabela 2, será lançada para cobrança mensalmente, juntamente com a conta da tarifa de água consumida.

Art. 8º - As Tarifas referidas na Tabela nº3, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

Parágrafo Único - No caso de usuário que provar, através atestado expedido pela Autoridade Policial Competente, sua condição de pobreza, os preços referidos na Tabela 3, poderão ser parcelados em até 20 (vinte) prestações mensais, obedecidos os critérios do parágrafo único do artigo 10, deste Decreto.

Art. 9º - As Tarifas referidas no Item 1, da Tabela 4, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

Art. 10 - As Tarifas quando parceladas, serão pagas em parcelas, iguais e mensais, devendo a primeira parcela ser paga no ato em que o usuário requerer os serviços.

Parágrafo Único - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implica no vencimento das demais, tornando-se o débito, ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de 60 dias.

Art. 11 - As Tarifas referidas nos Itens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.6

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

3 e 4, da Tabela nº4, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 12 - As Tarifas referidas na Tabela nº5, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 13 - O não pagamento das Tarifas de Água referidas nos Itens 1 (água tratada - consumo mínimo), 2 (água tratada - consumo excedente) e 4 (água crua com hidrômetro) da Tabela nº.1, dentro dos prazos determinados nos artigos 4º, 5º e 6º, deste Decreto, implicará no imediato corte do fornecimento, sob pena de responsabilidade do servidor responsável e de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento não exime o usuário do pagamento de multa, juros e correção monetária.

Art. 14 - As Tarifas aludidas nos Itens 1 e 2, da Tabela 1, deste Decreto, deverão ser, obrigatoriamente, saldas quando:

I - vencidas, através da Rede Bancária, compreendidos os Estabelecimentos Bancários e Caixas Econômicas Estadual e Federal;

II - vencidas, no Caixa da Prefeitura Municipal de Mococa, Edifício Sede.

Parágrafo Único - As demais tarifas constantes deste Decreto, deverão ser saldas no Caixa da Prefeitura.

Art. 15 - As contas não pagas no vencimento estão sujeitas a multas, juros e correção monetária, à razão de:

I - MULTAS

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se dentro de até 10 (dez) dias após seu vencimento.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se dentro de 30 (trinta) dias após seu vencimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.7

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se posteriormente.

## II - JUROS

1% (um por cento) por mês ou fração.

## III - CORREÇÃO MONETÁRIA

coeficiente constante da Tabela a dotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao mês em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 16 - Aplicam-se aos Preços Públicos objeto deste Decreto, os Artigos 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº.1.070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 828 de 21/10/1977 e 883 de 9/11/1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS em 13/12/78  
PUBLICADO NO JORNAL \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ R.º \_\_\_\_\_ PAG \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
MOCOCA 13/12/1978

*amato*